



RESOLUÇÃO N.º 223 , de 31 de outubro de 2018.
(Revogada pela Resolução 286/2023, DJE nº 7.381, de 17/02/2023)

Regula o procedimento administrativo para a requisição e o pagamento de honorários periciais em processos judiciais criminais e cíveis no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 234, incisos XXIV e XXVI da Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 (COJE), e

CONSIDERANDO o que consta nos expedientes administrativos nº 000234-07.00/14-5 e nº 000451-07.00/16-3, que formulam questões sobre o procedimento para o pagamento de honorários a peritos em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para o pagamento de perícias no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar mantém a rubrica orçamentária n.º 3.3.90.36.3621, específica para o pagamento de tais procedimentos;

Resolve:

Art. 1º - Adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a Resolução nº 232/2016 do CNJ, o Ato nº 051/2009-P do TJRS e a Consolidação Normativa Judicial do TJRS.

Art. 2º - Os processos cíveis obedecerão, primacialmente, aos enunciados legais previstos nos artigos 82 a 97 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Nos processos criminais, as perícias obedecerão às regras do Título XV, Capítulo I do CPPM (Dos Atos Probatórios). Para esses fins, serão utilizados o Instituto de Criminalística, o Departamento Médico Legal, o Instituto Psiquiátrico Forense e o Centro de Observação Tecnológica.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja prévia solicitação do magistrado à





Presidência do TJM, poderá ser autorizada a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas ou institutos particulares.

Art. 4º - O magistrado, tanto em processos cíveis quanto em processos criminais, arbitrará, em decisão fundamentada, os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços, nos termos da Resolução nº 232/2016 do CNJ ou das demais normativas previstas no artigo primeiro deste provimento, observando-se, em cada caso:

I – a complexidade da matéria;

II – o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;

III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

IV – as peculiaridades regionais.

§1º O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º Nos processos cíveis, em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor da demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

§3º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela constante no Anexo I do Ato nº 051/2009-P, ora adotado, em até 05 (cinco) vezes o valor original, desde que de forma fundamentada.

§4º Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos na tabela oficial, e inexistir fundamentação idônea do juízo a tanto, seu pagamento será, pela Presidência do TJMRS, limitado àqueles valores estabelecidos pelas normativas previstas no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça Militar não antecipará ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amílcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira,
Diretor-Geral.

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.383, de 06 de novembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**